MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

----------CERTIDÃO----------

ANTÓNIO MANUEL PALHAS DE JESUS PEREIRA, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: ----------

-------- CERTIFICA, para os devidos efeitos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por nove folhas, está conforme a Deliberação n.º 44/2025/AM, através da qual a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2025, aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara, a Deliberação n.º 566/2025 – Proposta n.º 041/2025/GAP – Alteração dos Estatutos da Fundação Escola Profissional de Setúbal, aprovada por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de setembro de 2025.----------

---

-------- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. ----------

Paços do Concelho de Setúbal, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

António Manuel Palhas de Jesus Pereira

Não são devidas taxas,
por se destinar a fins oficiais

sb

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº:	**04/2025**	*DELIBERAÇÃO AM Nº:*	**44/2025/AM**
Reunião realizada em:	**26-09-2025**	*PROPOSTA:*	**DELIB. CM N.º 566/2025**

ASSUNTO: **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL.**

[X] *PROPOSTA ANEXA*
[ ] *TEOR DA PROPOSTA:*

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO	
A Favor	16	10	6	2	1	1	1	37	*APROVADA*	X
Contra									*REJEITADA*	
Abstenção									—	

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

Mpd.05-AM

B)2.
A.M

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2025 PROPOSTA N.º 041/2025/GAP

Realizada em 18/09/2025 DELIBERAÇÃO N.º 566/2025

ASSUNTO: **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL**

1. Pela deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, nº 97/2024, aprovada na sua reunião ordinária de 21 de Fevereiro de 2024, e pela deliberação nº 20/2024/AM, aprovada na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Setúbal, em 29 de fevereiro de 2024, foi determinada revogação da deliberação de extinção e liquidação da FEPS, constante da deliberação de Câmara nº 279/14, de 3 de setembro e da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014, face ao reconhecimento da regularização das transferências para as fundações e à revogação da Lei 1/2012, de 3 de janeiro, nos termos dos artºs 13º e 317º da Lei nº 83/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024), sendo também determinada a atualização dos estatutos da Fundação, que se tornou necessária face à alterações legais referentes ao regime jurídico das fundações, entretanto ocorridas.

2. Nos termos do nº 3 do artº 50º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de julho, na sua versão atual, as *"fundações públicas municipais são instituídas por deliberação da assembleia municipal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto quanto à criação de empresas de âmbito municipal no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto ..."*

3. O nº 1 do artº 51º da mesma Lei-Quadro das Fundações, estipula que *"Os estatutos das fundações públicas são aprovados no ato constitutivo da fundação..."* o que foi o caso da Fundação Escola Profissional de Setúbal, cujos estatutos iniciais foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 1999, sendo alterados posteriormente por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 1999 (publicados ambos no Diário da república – III Série, de 22 de março de 2000) e por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2008 (publicados no site http://publicacoes.mj.pt, em 02.02.2009).

4. O Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, determina que, *"Sem prejuízo do regime previsto na lei geral, a constituição ou mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios... rege-se pelo disposto na presente lei."*

5. A Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, dispõe ainda, no seu artº 57º que *"Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem criar ou participar em fundações, nos termos da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de julho"*, fazendo uma remissão recíproca que estabelece a conjugação necessária entre os dois diplomas.

6. Por outro lado, no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, em relação ao ensino profissional deve referir-se o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei nº 75/2013, de de 12 de setembro, no seu artº 33º, nº 1, alínea u) – *"Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior..."*, atribuição que é prosseguida e cumprida pelo Município, através da Fundação Escola Profissional de Setúbal.

Assim,

no quadro das disposições legais conjugadas, antes referidas, e no seguimento da deliberação de Câmara nº 97/2024, de 21 de fevereiro de 2024 e da deliberação da Assembleia Municipal, nº 20/2024/AM, de 29 de fevereiro de 2024,

PROPÕE-SE QUE SEJA DELIBERADO:

1. A aprovação da proposta de alteração dos Estatutos da Fundação Escola Profissional de Setúbal, conforme anexo, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

2. Fixar o termo do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Fundação, transitoriamente nomeados até aprovação da alteração dos estatutos, em coincidência com o termo do atual mandato autárquico, mantendo-se em regime de gestão corrente até à nomeação dos novos membros do órgão de administração, pelo próximo executivo municipal, nos termos do artº 33º, nº 1, alínea oo) do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artº 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REPROVADA por: ____ Votos Contra; ____ Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

FEP SET
FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL

ESTATUTOS

DA

FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL

(3ª Alteração)

De acordo com o modelo de estatutos aprovado pelo Despacho n.º 11648-A/2016, Publicado no D.R. 2ª Série – Nº 188 – 29.setembro.2016

ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Denominação, duração, sede e âmbito de atuação e qualificação

1. A Fundação Escola Profissional de Setúbal, IP, adiante designada abreviadamente por Fundação, FEPS, ou FEPSET, é uma fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação é instituída pelo Município de Setúbal, por tempo indeterminado.
3. A Fundação tem a sua sede na rua Professor Borges Macedo, nº 1, na freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal.
4. A Fundação desenvolve as suas atividades no âmbito territorial do Município de Setúbal e da Península de Setúbal.

Artigo 2º
Fins e atividades

1. A Fundação tem por fim a educação e formação profissional dos cidadãos.
2. Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
   a) Gerir a Escola Profissional de Setúbal, na qualidade de entidade proprietária, nos termos do Regime Jurídico das Escolas Profissionais;
   b) Promover, através da sua Escola Profissional, Cursos Profissionais no âmbito do ensino não superior;
   c) Realizar Cursos de Aprendizagem;
   d) Realizar Ações de formação inicial e contínua para jovens e adultos;
   e) Promover e participar em projetos comunitários de âmbito europeu, visando o desenvolvimento e a cooperação e internacional dos educandos, dos formandos, dos profissionais e das organizações de educação e formação.

CAPÍTULO II
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 3º
Património e receitas

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário correspondente ao resultado líquido do exercício de 1999, da Escola Profissional de Setúbal, no montante de 177.023.006$30, correspondente a € 882.987,03 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos) e pelo edifício da Escola Profissional de Setúbal, com o valor patrimonial de € 6.964.610,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dez euros) atribuído pelo Município de Setúbal.
2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º
Autonomia patrimonial

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da Fundação:
   a) O Conselho de Administração;
   b) O Diretor Executivo;
   c) O Fiscal Único;
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável até duas vezes, com as limitações que a lei determinar.

Artigo 6.º
Composição e designação do Conselho de Administração

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por três titulares, um dos quais é presidente, designados pelo órgão executivo do Município de Setúbal.
2. O Presidente do Conselho de Administração é designado no mesmo ato, pelo executivo municipal.

Artigo 7.º
Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

1— Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

a) Programar a atividade da Fundação;
b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
f) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal.

2. O Conselho de Administração pode delegar no diretor executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

3. Compete ao presidente do Conselho de Administração assegurar as relações com os órgãos de tutela, os órgãos regionais, os órgãos locais e demais organismos públicos.

Artigo 8.º
Funcionamento do Conselho de Administração

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei e no seu regulamento de funcionamento, a aprovar no início de cada mandato.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º
Designação e competências do Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é designado pelo Conselho de Administração, podendo fazer parte deste órgão, competindo-lhe assegurar as funções de gestão corrente e as que, nos termos dos estatutos, lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
2. Caso o Diretor Executivo não integre o Conselho de Administração, participa nas reuniões deste órgão, sem direito a voto.

Artigo 10.º
Designação do Fiscal Único

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo executivo Municipal.
2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

Artigo 11.º
Competências do Fiscal Único

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e proceder à Certificação Legal de Contas;
c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 12.º
Funcionamento do Fiscal Único

1. A forma de funcionamento do Fiscal Único é a prevista na lei para o exercício das suas funções.
2. O Fiscal Único acompanha com regularidade a atividade e a gestão da fundação.

Artigo 13.º
Controlo institucional

1. O Município de Setúbal, no exercício dos seus poderes de fiscalização, exerce sobre o funcionamento e atividade da Fundação, os poderes de superintendência e de tutela que considere adequados.
2. A Fundação, na qualidade de entidade proprietária da Escola Profissional de Setúbal, responde perante a tutela exercida pelo Ministério da Educação e quaisquer outras entidades legalmente competentes, pela boa gestão e aplicação dos fundos que lhe sejam atribuídos para o desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

Artigo 14.º
Extinção da fundação

1. Para além das causas de extinção previstas na lei, a Fundação extingue-se por vontade do instituidor, mediante deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal.
2. O património remanescente após liquidação reverte para o Município de Setúbal, nos termos da Lei-Quadro das Fundações.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

----------CERTIDÃO----------

ANTÓNIO MANUEL PALHAS DE JESUS PEREIRA, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: ----------

-------- CERTIFICA, para os devidos efeitos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por sete folhas, está conforme a Deliberação n.º 566/2025 – Proposta n.º 41/2025 – GAP – Alteração dos Estatutos da Fundação Escola Profissional de Setúbal, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de setembro de 2025.----------

-------- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. ----------

Paços do Concelho de Setúbal, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

António Manuel Palhas de Jesus Pereira

Não são devidas taxas,
por se destinar a fins oficiais

sb